



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 504/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO E GAL MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.181.239/0001-78, com sede na Avenida Pandia Calógeras nº84, Centro, Ipameri/GO, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Sérgio Roberto Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **GAL MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ Nº: 30.002.164/0001-19, localizada à Rua J-6, Casa 03, QD.075, Lt.0012, Bairro Mansões Paraíso – Aparecida de Goiânia - GO, representado pelo Sr. Gercival Bento Tavares, brasileiro, empresário, nas partes “Aurelina Dourado” inscrito no CPF: 549.028.351-34 e RG nº3214382 GOV-GO residenciado em Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente termo de contrato de prestação de serviços.

1- OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a realização de **01 (um) show artístico**, com a **GAL MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, no dia de 12 de Setembro de 2022, em **COMEMORAÇÕES DOS 152 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, a ser no Parque Ecológico Dr. Rubens Edreira Cosac, promovido pela **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços referidos da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

1.3. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato.

1.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **396/2022**, de **22 de agosto de 2022**, seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº **2022014878**.



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, no dia **12 de Setembro de 2022**, no Parque Ecológico Dr. Rubens Edreira Cosac, com previsão de duração de 02 horas, para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente é equivalente a **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**

3.2. O pagamento será efetuado em **duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no ato da contratação, e a segunda parcela de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no dia do evento**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

3.3. Se o serviço objeto deste processo não for prestado conforme especificações deste termo de referência e do contrato, a contratada deverá ressarcir o erário público de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente contrato vigorará no dia **12 de Setembro de 2022**, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2. O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1. A presente despesa é garantida pela seguinte dotação orçamentária **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO:**

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1001	04.122.0052.2207 MANUT. DE FESTIVIDADES, COMEMORAÇÕES, RECEPÇÕES E CERIMONIAS	100	Ordinário	20222100	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PES. JURIDICA



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1. O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- b) responsabilizar-se por seu equipamento de palco e instrumentos musicais da Banda, depois de montados no local do show e até o término do mesmo;
- c) o pagamento das despesas como traslado, hospedagem e alimentação da equipe e banda fica por conta da contratada.

6.2. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) providenciará para a consumação da banda: água mineral, frutas e outros para 8 (oito) pessoas durante a apresentação;
- c) obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, como palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda;
- d) cabe ao Contratante, através da Gerência de Cultura, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato;
- e) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.

6.3. Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.4. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme o Artigo 74 da Lei n. 14.133/2021.

6.5. Fica estipulado uma multa de 20% (vinte por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1. O contrato poderá ser alterado:

7.1.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2. por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, nos termos dos artigos 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do serviço contratado ficará a encargo do servidor(a) **Jean Carlos Ferreira da Silva, Mat. 103943 , Diretor de Marketing e Divulgação.**

CLAÚSULA DECIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Ipameri, 22 de Agosto de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município de Ipameri
Contratante

**GAL MUSIC PROMOÇÕES E
EVENTOS EIRELI**
Contratado

Testemunha:

Ass. _____

Nome:

CPF:

Testemunha:

Ass. _____

Nome:

CPF: